



EDITAL Nº 01/CMDCA/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas Cohab-Cohatrac, Anil-Bequimão, São Francisco-Cohama, ItaquiBacanga, Coroadinho-João Paulo, Centro-Alemanha, São Cristóvão - São Raimundo, Vila Luizão-Turu, Área Rural e Cidade Operaria- Cidade Olímpica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA, órgão público paritário, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, Lei Municipal 3.131 de 27 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal Nº 165/04, Lei Municipal Nº 3.246/92, Lei Municipal Nº 5.961/2015 e a atualização da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares pela Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar**, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 10/2023, do CMDCA-SL.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 e Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.131/91, alterada pela Lei Municipal Nº 165/04, Lei Municipal Nº 3.246/92 e Lei Municipal Nº 5.961/2015 e Resolução nº 01/2015 - CMDCA, que dispõe sobre a circunscrição das áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares de São Luís, conforme o anexo II deste Edital, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar por área serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data do **dia 01 de outubro de 2023** no horário de 09:00h às 17:00 horas, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, o CMDCA torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 3.131 de 27 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal Nº 165/04, Lei Municipal Nº 3.246/92 e Lei Municipal Nº 5.961/2015, Resolução nº 01/2015 – CMDCA e Resolução nº 170/2015 e Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

2.3. O presente Edital visa regulamentar o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas: Cohab-Cohatrac, Área Anil- Bequimão, São Francisco-Cohama, Itaqui-Bacanga, Coroadinho-João Paulo, Centro-Alemanha, São Cristóvão - São Raimundo, Vila Luizão-Turu, Área Rural e Cidade Operária- Cidade Olímpica no Município de São Luís/MA, compostos de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes por área, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 5.961/2015, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. no art. 28 da Lei Municipal Nº 3.131/91, alterada pela Lei 165/2004, Lei Municipal Nº 5.961/2015 e 3.246/92 e Resolução nº 170/2015 e Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração assinada por punho próprio;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse, apresentando cópia do documento de identidade;

III - Residir, comprovadamente, no Município há mais de 02 (dois) anos e na área de abrangência do respectivo Conselho há pelo menos 01 (um) ano;

IV - Comprovação de experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, em trabalho ou atividade sistemática na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades da Sociedade Civil e pelos Serviços Governamentais devidamente registrados no CMDCA, onde elas foram realizadas;



V - Bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civile criminal da Comarca;

VI - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

VII - Estar em gozo dos direitos políticos apresentando fotocopia do título de eleitor, do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência e da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo site do TSE;

VIII - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão com o visto do Órgão competente;

IX - Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em avaliação psicológica por profissional habilitado na área de psicologia.

Parágrafo único. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidário ou religioso, sob pena de cassação da candidatura ou mandato.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na legislação municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, conforme Art. 15 da Lei 3131/91;

4.2. O valor do vencimento será conforme a legislação municipal, no valor bruto de R\$ 2.759,29 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições estarão abertas no **período de 02 de maio 2023 a 02 de junho de 2023, de segunda a quinta das 13:00h às 17:00h e na sexta de 8:00h às 12:00h, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o cronograma do Anexo I.**

5.2. São considerados pré-candidatos os inscritos até a publicação dos aprovados no Curso de Capacitação e Avaliação, conforme a Resolução 010/2023 CMDCA SL.

5.3. O pedido de inscrição dos pré-candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Especial Eleitoral, instruído com:

I. O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA -SL/MA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, para processamento devido.

II - Comprovante atualizado de residência do pré-candidato; III - Cópia da carteira de identidade;

IV - Cópia do CPF (cadastro de pessoa física);

V - Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

VI - Currículo;

VII - Uma foto 3x4 atual com fundo branco, para posterior imagem nas urnas eletrônicas que serão utilizadas no Processo de Escolha dos Conselheiros e demais documentos oficiais a serem produzidos pelo CMDCA;

VIII - Relatório circunstanciado de entidade da Sociedade Civil e pelos Serviços Governamentais devidamente registrados no CMDCA, onde elas foram realizadas, comprovando experiência de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho ou atividade sistemática na área da criança e do adolescente, nos termos do Art. 15, inciso VIII da Resolução 010/2023 CMDCA SL;

IX - Certidão negativa de antecedentes civis e criminais expedidas pelos respectivos cartórios distribuidor cível e criminal da Comarca;

X - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração com o visto do Órgão competente;

XI - Declaração de tempo de residência, com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas (RG e CPF).

XII - Declaração de Idoneidade assinada por punho próprio;

XIII - Certificado de conclusão de Curso básico de Informática ou declaração de que está cursando;

XIV - Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva.

5.4. Em caso de apelidos idênticos de candidatos, dar-se-á preferência ao primeiro requerimento.

5.5. Os pré-candidatos atualmente investidos em cargos de Conselheiros Tutelares estão dispensados de atender os requisitos dos incisos VIII e XI, do item 5.3.

5.6. Serão convertidas em candidaturas as pré-inscrições dos aprovados na forma do Art. 23 da Resolução 010/2023 CMDCA-SL.

5.7. Não poderá se inscrever o pré-candidato que tenha sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial com trânsito em julgado nos últimos 8 (oito) anos, conforme Art. 19 da Resolução 010/2023 CMDCA-SL.

5.8. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

5.9. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de órgãos públicos e organizações da sociedade civil e candidatos, as mesmas serão informadas para o Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

5.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências da Resolução Nº 010/2023 CMDCA-SL será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.11. Protocolado o requerimento de registro de pré-candidaturas, o presidente da Comissão Especial Eleitoral fará publicar e afixar, após 05 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições, edital com a relação dos inscritos aptos a participarem da capacitação e avaliação de conhecimentos acerca dos direitos e legislação infanto-juvenis e políticas públicas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral composta por 06 (seis) Conselheiros Municipais Titulares (03 do Poder Público e 03 da Sociedade Civil), e 06 (seis) Conselheiros Suplentes (03 do Poder Público e 03 da Sociedade Civil);

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente.

§ 2º. Ficam impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau, ainda que por afinidade com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar das áreas objeto deste processo de escolha, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou

nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado e parentesco por afinidade.

6.2. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

6.3. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

6.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- III - Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida na Resolução 010/2023 CMDCA SL;
- IV - Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;
- V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- XIII - resolver os casos omissos.

6.5. Compete ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

I - Coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

II - Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral;

III - Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão, nos termos do Art. 8º, §13 da Resolução 231, do CONANDA.

6.6. Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência ou impedimento deste.

6.7. Compete ao Secretário da Comissão Especial Eleitoral: I -

Secretariar as reuniões da Comissão;

II - Lavrar as atas e expedir correspondências.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meioequivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES:

8.1. A Comissão Especial Eleitoral indeferirá o registro de pré-candidatura daquele que não preencher os requisitos previstos deste Edital e da Resolução 010/2023 CMDCA SL, nas Leis Municipais e nas Leis Federais.

Parágrafo único. Para verificação do preenchimento do item VIII, do Art. 15 estabelecido da presente Resolução e regulamentado na Lei Municipal nº3.246/1992, a Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar ao CMDCA Conselheiros de Direitos para realizar visita às entidades que referendaram os candidatos e outras sediadas na área.

8.2. O prazo para impugnação dos registros de pré-candidatura e o Recurso por indeferimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da relação dos candidatos aptos a participarem do curso de capacitação e avaliação.

8.3. Havendo impugnação intimar-se-á o impugnado que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Havendo mais de uma impugnação contra uma mesma pré-candidatura serão anexadas ao processo de registro do candidato, podendo ser decididas conjuntamente.

8.5. Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do impugnado, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

9. DOS VOTANTES:

9.1. Terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município e conseqüentemente na área de abrangência dos Conselhos Tutelares objetos deste Edital, devidamente cadastrado no TRE e apto a votar até a data de fechamento do cadastro a ser divulgada pela Justiça Eleitoral para as eleições de Conselhos Tutelares, com domicílio eleitoral nas áreas de abrangências do respectivo Conselho Tutelar.

§1º Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido do título de eleitor e documento de identificação com foto.

§2º Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de Votação fornecida pelo TRE, embora resida nas áreas de abrangências dos Conselhos Tutelares das áreas objeto deste Edital.

§ 3º. São documentos oficiais com foto para comprovação da identidade do eleitor, podendo ser digital:

- I. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II. Certificado de reservista;
- III. Carteira de trabalho;
- IV. Carteira nacional de habilitação;
- V. E-título.

§ 4º- Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento, carteira de estudante, crachá funcional, CPF/MF ou nenhum documento em xerox mesmo com Boletim de Ocorrência Policial como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

10. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

10.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Luís realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023**, das 09h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Art. 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

10.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

10.3. As cédulas para votação manual, se necessárias, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

10.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

10.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

10.12.

10.13. Em caso de empate na votação, considerar-se-á escolhido aquele que tiver obtido maior resultado (média geral) na avaliação do curso de Capacitação, conforme Art. 48 da

Resolução 010/2023 CMDCA-SL.

11. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1. Os candidatos poderão realizar visitas e reuniões, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas ao CMDCA e com os colaboradores da respectiva área, esclarecedoras sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, como forma de estimular a participação da comunidade, bem como divulgar o Processo de Escolha e sua candidatura.

11.2. A propaganda dos candidatos deverá ser individual, conforme Resolução específica a ser elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

11.3. Serão consideradas **condutas vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§ 1º. Da propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 2º. Da campanha para a escolha:

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou

reunião de campanha;

- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

§ 3º. No dia do processo de escolha:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 5º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.4. Todas as normas relativas à propaganda de candidatos nos veículos de comunicação serão disciplinadas por Resolução específica elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

11.5. A Comissão Especial Eleitoral agirá ex-offício ou por denúncia fundamentada e instruída com provas do fato denunciado por qualquer cidadão devidamente identificado.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar outros procedimentos para melhor apurar a verdade dos fatos, inclusive visitas às comunidades e oitiva de testemunhas dos fatos denunciados e comunicará esta ao representante do Ministério Público.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA POSSE:

13.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de São Luís, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

13.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados e os suplentes por área, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Resoluções do CMDCASL, inclusive pela Resolução 010/2023 do CMDCASL, nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

14.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

14.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

14.7. A publicação do edital do referido Processo de Escolha é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Luís.

14.8. O Processo de Escolha será realizado conforme calendário oficial constante no



anexo I deste Edital, de acordo com a Resolução 010/2023 CMDCA-SL. Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

São Luís, 23 de março de 2023

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA-SL
Decreto Nº 58.787/2023



MARCOS JOSÉ FRANÇA DE JESUS

**PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL DO
CMDCA-SL-MA**

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS
Calendário para escolha dos conselheiros (as) tutelares
municipais.

01/02/2023 a 29/03/2023	Elaboração, aprovação e publicação da Resolução e do edital que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
Ate 09/02/2023	Composição da Comissão Especial Eleitoral.
02/05/2023 a 29/09/2023	Mobilização nos bairros e adjacências para divulgação e sensibilização sobre a importância do Conselho Tutelar e o Papel do Conselheiro Tutelar, com a realização de seminários, reuniões, palestras nas escolas, entidades, bairros, etc.
02/05 a 02/06	Período de Inscrição dos Pré-Candidatos.
13/06/2023	Publicação do Edital com a relação dos Pré-Candidatos aptos a participarem do Curso de Capacitação e Avaliação.
De 20/06/2023 a 26/06/2023	Prazo para impugnação de Pré-Candidaturas.
De 27/06/2023 a 04/07/2023	Prazo para manifestação da Comissão Especial Eleitoral.
05,06 e 07/07/2023	Realização do Curso de Capacitação e Avaliação Psicológica para os Pré-Candidatos.
Até 13/07/2023	Publicação da relação dos Candidatos aptos a concorrerem a Escolha.
De 14/07 a 20/07	Prazo para manifestação por escrito do Candidato que não obtiver aprovação no Curso de Capacitação e Avaliação Psicológica.
De 27/07 a 02/08/2023	Prazo para decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre manifestação do Candidato.
06/08/2023	Aplicação da prova objetiva das 08:00h às 12:00h.
Até 11/08/2023	Divulgação do resultado da prova objetiva com o nome dos candidatos aptos a concorrerem ao processo de escolha.
De 14/08 a 18/08/2023	Prazo para interposição de recursos, por escrito, do Candidato em relação a prova objetiva.
Até 25/08/2023	Prazo para decisão da Comissão Especial Eleitoral se manifestar sobre recursos em relação a prova objetiva.
28/08/2023 a 29/09/2023	Mobilização e Sensibilização para divulgação do dia da Escolha, Locais de Votação e Candidatos Aptos (Discussão da importância de votar no Conselheiro Tutelar).
Até 21/09/2023	Nomeação dos membros da mesa receptora de votos.
28/08/2023 a 30/09/2023	Período para propaganda dos Candidatos.
01 de outubro de 2023	Escolha dos Conselheiros, Apuração dos Votos, Proclamação e Afixação do Resultado da Escolha.
Até 03/10/2023	Publicação em diário oficial do Resultado do processo Escolha.
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para entrada de recurso contra o resultado da Escolha.
Até 18/10/2023	Julgamento do recurso pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Até 25/10/2023	Publicação em diário oficial do Resultado pós julgamento dos recursos pela Plenária.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

ANEXO II
BAIRROS DE ABRANGÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
1 CENTRO-ALEMANHA	DIAMANTE, APICUM, CAMBOA, DESTERRO, CENTRO, LARGO SANTIAGO, VILA GRACINHA, CODOZINHO, CAMINHO DABOIADA, VILA PASSOS, CORÉIA, MADRE DEUS, LIRA, BELIRA, GOIABAL, MACAÚBA, JAPONÊS, RETIRO NATAL, MONTE CASTELO, ALEMANHA, IVAR SALDANHA, BAIRRO DE FÁTIMA, AREINHA, BOM MILAGRE, FÉ EM DEUS, JARACATY, APEADOURO, LIBERDADE, FLORESTA, BRASÍLIA, PARQUE AMAZONAS.
2 CIDADE OPERÁRIA-CIDADE OLÍMPICA	SANTA EFIGÊNIA, RECANTO DOS PÁSSAROS, VILA ZENI, VL. ALBERTO FRANCO, RECANTO DOS SIGNOS, ORQUÍDEAS, JARDIM LISBOA, RESIDENCIAL SÃO PAULO, CIDADE OLÍMPICA, CONJ. GENIPARANA, VL. GENIPARANA, VL. JANAÍNA, VL. RIOD, SANTA CLARA, JARDIM AMÉRICA DO NORTE, VL. AMÉRICA, JARDIM AMÉRICA DO SUL, RESIDENCIAL ALCÂNTARA, CIDADE OPERÁRIA, APACO, HABITAR NICE LOBÃO, JARDIM DAS, VILAGE DOS MESTRES, NOVA METRÓPOLE, RESIDENCIAL PALMEIRAS, JOSE REINALDO TAVARES, RESIDENCIAL TIRADENTES E RESIDENCIAL MARIA ARAGÃO
3 COROADINHO-JOÃO PAULO	BOM JESUS: CHÁCARA SANTO ANTONIO, FLOR DO CINTRA, PIRANHENGA, SÍTIO DO FÍSICO, PINDORAMA, PRIMAVERA, VL. DOS FRADES, VL. DOS NOBRES, SÍTIO PICA-PAU-AMARELO, VL. NAZARÉ, CONJ. DOM SEBASTIÃO, PARQUE TIMBIRA, ATÊNCIO QUEIROGA, ALTO DO PARQUE TIMBIRA, PARQUE DOS NOBRES. COROADINHO: SANTA LUZIA, VL. SEBASTIÃO, SÍTIO DA CONCEIÇÃO, VL. VERDE, ALTO DO SÃO FRANCISCO, VL. NATAL, SÃO SILVESTRE, SÃO JOÃO. COROADO: REDENÇÃO, PARQUE NICE LOBÃO, VL. ANTÁRTICA, FILIPINHO. RIO DA PRATA, ALEGRE, BATATÁ, FERVENTA, GARANJAL, MAMÃO, MANGALHO PEDREIRAS, SACAVÉM: SALINA DO SACAVÉM COHEB, COHEB DO SACAVÉM, TÚNEL DO SACAVÉM, OUTEIRO DA CRUZ, KM 07, SÍTIO LEAL. JOÃO PAULO: BARÉS, JORDOA.
4 ITAQUI-BACANGA	VILA BACANGA, VL. DOM LUÍS, VL. CERÂMICA, VL. REAL, CONJUNTO EIT, SÁ VIANA, VL. JAMBEIRO, SÃO BENEDITO, PARAÍSO, RESENDE, AMÉRICA DO NORTE, VL. ZAGUEIRO/PIANCÓ, RIACHO DOCE, ILHA DA PAZ, ARGOLA E TAMBOR, CIDADE NOVA, GAPARA, VL. S. JOÃO DA BOA VISTA, ANJO DA GUARDA, VL. ISABEL, ALTO DA VITÓRIA, FUMACÊ, GANCHARIA, VL. NOVA, SÃO MATEUS, BOMFIM, MAURO FECURY I, MAURO FECURY II, VL. VERDE, SÃO RAIMUNDO, SÃO RAIMUNDO DO GAPARA, VL. ARIRI, VL. SÃO LUÍS, RESID. TAGUATUR, ALTO DA ESPERANÇA, TAMANCÃO, RESID. ANA JANSEN, VL. EMBRATTEL, RESIDENCIAL PRIMAVERA, ITAQUI, CONJ. MINHA CASA MINHA VIDA, ILHA DA PAZ, SOL NASCENTE, VILA SETE DE SETEMBRO,

5 VILA LUIZÃO- TURU	TURU, OLHO DÁGUA, PARQUE VITÓRIA, CANUDOS, RES. TERRA LIVRE, IPEM TURU, MATÕES TURU, VILA LUIZÃO, SANTA ROSA, COND. HILTON RODRIGUES, SOL E MAR, JARDIM AMÉRICA I, JARDIM AMÉRICA II, DIVINÉIA, RECANTO DO OLHO DÁGUA, VILA LITORÂNEA, HAB. TURU, PLANALTO TURU I, II E III, PARQUE ATLÂNTICO, RES. FONTE DAS PEDRAS, SOLAR DOS LUSITANOS, RESIDENCIAL ALTO DA PAZ, BRISA DO MAR, JARDIM LIBANÊS, RES. FONTE DO BISPO, CHÁCARA BRASIL, RESIDENCIAL PRIMAVERA I E II, BOM JARDIM, JARDIM ELDORADO.
6 CT. ÁREA SÃO CRISTOVÃO-SÃO RAIMUNDO	COHAPAM, IPEM SÃO CRISTOVÃO, JARD. SÃO CRISTOVÃO I, JARD. SÃO CRISTOVÃO II, ILHA BELA, BAIXÃO, CONJ. JUÇARA, RESIDENCIAL ARARAS, RESIDENCIAL 2000, JARDIM SÃO RAIMUNDO, JOÃO DE DEUS, PARQUE UNIVERSITÁRIO, CONJUNTO SÃO PAULO, VILA CONCEIÇÃO, JOÃO PAULO II, RESIDENCIAL GIRASSOL, SÃO BERNARDO, RESIDENCIAL SOLAR DAS HORTÊNCIAS, PARQUE SABIÁ, VILA BRASIL, RESIDENCIAL SATIRA, SÃO RAIMUNDO, VILA CASCAVEL, AIRTON SENNA, VILA REAL, RECANTO CANAÃ, VILA VALIAN, SÃO CRISTOVÃO, CONJ. ALAMEDA DOS SONHOS, CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA, SANTA BÁRBARA, VILA VITÓRIA, JARDIM SÃO RAIMUNDO, VILA SÃO DOMINGOS, CAJUPE, SÃO RAIMUNDO DO MOTOR, TAJAÇOABA, NOVA BETEL, VILA MAGRIL, JARDIM SÃO CRISTOVÃO IV, ANDIROBA I E II, NOVA VIDA, VILA REGINO CAJUPARI TAJIPURU ALTO DA VITÓRIA, COQUILHO I E II, ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, MATO GROSSO, CARACUEIRA, RESIDENCIAL ALBINO SOEIRO, RESIDENCIAL FRANCISCO LIMA, ECO TAJAÇUABA, RESIDENCIAL MATO GROSSO I, II, III, VILA ALEXANDRA TAVARES(COTIA, VILA MILITAR, VILA NOVO HORIZONTE, VILA LAGO AZUL, VILA 12 DE OUTUBRO, VILA ROMÁRIO, VILA MONTE SINAI, RES. VILLAGE D'LEST, RES. CAMPO BELO I, II, III, CONJ. DOM RICARDO E PONTAL DA ILHA.
7 CT. ÁREA ZONA RURAL	ESTIVA, VILA SAMARA, JUÇARA, COQUEIRO, INHAUMA, IGARAÚ, NOVO HORIZONTE, PORTINHO, JACAMIM, TAUÁ MIRIM, ILHA PEQUENA, IMBAUBAL, VILA CABRAL MIRANDA, VILA PROGRESSO, PEDRINHAS, COLIÊ, MANGUE SECO I e II, ANANANDIBA, LAJANGEIRA, MURTURA, VILA NATAL, MURUAÍ, ARRAIAL, SÃO JOAQUIM, VILA BAGDÁ, ITAPERÁ, MATA DE ITAPERÁ, VILA SANTANA, MATINHA, MATINHA DO RIO GRANDE, QUEBRA POTE, CAÇACU, PARQUE BRASIL, SANTA HELENA, ANAJATIL, CIDADE NOVA, RIO DOS CACHORROS, TAIM, VILA MARANHÃO, SITINHO, VILA TIRADENTES, JACU, PORTO GRANDE, LIMOEIRO, VILA CONCEIÇÃO, CAJUEIRO, SÍTIO SÃO BENEDITO, CONJUNTO JATOBÁ, JARDIM SÃO JOAQUIM, CAMBOA DOS FRADES, MÃE CHICA, CINTURÃO VERDE, TINÁI, RESIDENCIAL 2000, RESIDENCIAL MAGNÓLIA, ALTO PARAÍSO, MARACUJÁ, RESIDENCIAL RIBEIRA, RIO GRANDE, VILA NOVA REPÚBLICA, POEIRÃO, VILA GUARÁ, MARACANÃ, RESIDENCIAL 21 DE ABRIL, ALEGRIA, ALTO BONITO, RESIDENCIAL AMENDOEIRA I e II, RESIENCIAL MARACANÃ, RESIDENCIAL VILA MARANHÃO I – VI, RESIDENCIAL MORADA DO SOL, RESIDENCIAL STº ANTONIO I – III, VILA SARNEY, VILA PRIMAVERA, VILA INDUSTRIAL, VILA ESPERANÇA, FERVENTA, VILA ITAMAR, RECANTO VERDE, VILA BATANTA, RESIDENCIAL SHALON, TIBIRI, TIBIRIZINHO, VILA CRUZADO, VILA FUNIL, RIO DO MEIO, VILA APARECIDA e VILA ELIZEU MATOS.

8 CT. ANIL-BEQUIMÃO	VILA PALMEIRA, PIQUIZEIRO VILA SIAL, JARDIM SÃO PAULO, RADIONAL, ALTO DA PAZ, CONJ. SANTOS DUMONT, RECANTO SANTOS DUMONT, SANTA CRUZ, ANIL, CONJ. JAGUAREMA, VILA CONCEIÇÃO, BARRETO, PÃO DE AÇÚCAR, VILA JAGUAREMA, MARANHÃO NOVO, VILA DIVINÉIA, MATANÇA, VILA LOBÃO, BEQUIMÃO, VERA CRUZ, ALTO DO PINHO, BOM CLIMA, VILA PE. XAVIER, CRUZEIRO DO ANIL, SALINA DO ANIL, CONJ. NOVA CANAÃ, RECANTO BEQUIMÃO, AURORA, SANTO ANTONIO, ALAMEDA DOS SONHOS, IPEM, ANGELIM, ANGELIM VELHO, PIRAPORA, VILA PARQUE SIELÂNDIA, VILA MILITAR, NOVO ANGELIM, RANCHO DOM LUÍS, ANGELIM, VILA CRISTALINA e IPASE.
9 CT. ÁREA COHAB-COHATRAC	COHATRAC, ITAPIRACÓ, RESIDENCIAL TURQUESA, COHAB, COHATRAC I, PLANALTO ANIL I, FORQUILHÃO, COHAB I, COHATRAC II PLANALTO ANIL II, VILA ESMERALDA, COHAB II, COHATRAC III, PLANALTO ANIL III, PLANALTO AURORA I, III CONJ. COHAB, COHATRAC IV, PLANALDO ANIL IV, PLANALTO AURORA II, PARQUE IRAPOÃ, RESIDENCIAL PRIMAVERA, JARDIM DAS MARGARIDAS, ICARÁÍ, COHAB IV, VILA ISABEL, CAFETEIRA, COHAB ANIL III, RESIDENCIAL DAS FLORES e FORQUILHA.
10 CT. ÁREA SÃO FRANCISCO-COHAMA	COHAMA, VILA MENINO JESUS DE PRAGA, ALTOS DO CALHAU, VINHAIS, PLANALTO DOD VINHAIS, COND. TROPICAL, RECANTO DO VINHAIS, VILA TEREZA, VILA VINHAIS, COHAFUMA, RESIDENCIAL LA RAVARDIERE, COHAJAP, COELHO NETO, VILA CONCEIÇÃO, VILA SANTO ANTONIO, PARQUE SHALON, BARRAMAR, QUINTAS DO CALHAU, CAOLHO, PARQUE ATENAS, COHASERMA, PARQUE TOPÁZIO, RECANTO DOS NOBRES, PLANALTO VINHAIS I, JARDIM PRIMAVERA II, JARDIM BELA VISTA, VILA MARINHA, JARDIM PROGRESSO, 25 DE MAIO, RESIDENCIAL VINHAIS II, PLANALTO VINHAIS II, RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS I, MANOEL BEKMAN, VILA CRUZADO, VILA UNIÃO, COHAJOLI, RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS II, CANTINHO DO CÉU, VILA 7 DE SETEMBRO, VIVENDA DA COHAMA, CALHAU, VINHAIS VELHO, COHASERMA, CONJ. SÃO MARCOS, SANTA LUZIA, RESIDENCIAL PRIMAVERA, PONTA D'AREIA, LAGOA DA JANSEN, SÃO FRANCISCO, PONTA DO FAROL, RENASCENÇA II, RESIDENCIAL ANA JANSEN, BURITI, RENASCENÇA I, CONJ. BASA ILHINHA, SÍTIO CAMPINAS, VILA MARUIM, RECANTO FIALHO e VICENTE FIALHO.